



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº: 0517408/2019

PA COPAM Nº: 03608/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Adilson Tadeu Lopes da Costa

CPF: 681.395.786-49

EMPREENDIMENTO: Fazenda Água Limpa

CPF: 681.395.786-49

MUNICÍPIO: Piumhi

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	0
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	0
G-02-02-1	Avicultura	3	0
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Antônio Alves de Oliveira – responsável elaboração do RAS.

REGISTRO:

CREA-MG: 04.0.0000013612

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Helena Botelho de Andrade – Analista ambiental – Formada em Agronomia.

1.373.566-7

Helena Botelho de Andrade
Diretoria Técnica - SUPRAM/ASF
MASP: 1.373.566-7

De acordo:

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2

Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0517408/2019

O empreendimento Fazenda Água Limpa atuará no ramo de produção vegetal e animal, e exercerá suas atividades no município de Piumhi - MG. Em 31/07/2019, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Serão desenvolvidas as atividades de "Avicultura" e "Horticultura", com capacidade para 300.000,00 animais e 6 ha respectivamente, sendo classificadas como classe 3 e 2, respectivamente, conforme DN 217/2017. São desenvolvidas as atividades não passíveis de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" (com 16,63 ha), "a bovinocultura em regime extensivo (46 ha) e a "Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada" (3000 mdc/ano).

Conforme informado, as atividades de culturas anuais e criação de bovinos já estão em operação, mas as demais ainda serão instaladas.

Não há a incidência de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Piumhi (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 20°32'54,04"S; 45°58'44,3"O), matrícula 16.207, com área total de 148,6897 ha. A RL foi proposta pelo CAR, com uma área de 40,0676 ha. O imóvel possui registro no CAR n. MG3151503-292FCF303BE241BA97669D2FDE85B1D1.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos domésticos gerado nos sanitários da fazenda. Conforme informado, estes efluentes serão tratados em fossas biodigestoras que serão instaladas, bem como todas as benfeitorias da propriedade. Além disso, outro impacto é a geração de resíduos sólidos como resíduo doméstico, resíduos de saúde como as agulhas para vacinação do gado, a cama de frango, os animais mortos e os resíduos de construção civil.

A água a ser utilizada será para o consumo humano e dessedentação animal. O empreendimento possui quatro processos de uso insignificante para a captação em curso de água, sendo eles: 24242/2019; 24243/2019; 24244/2019 e 24245/2019. Além disso existe o cadastro de um barramento em curso de água sem captação com processo n. 43598/2019. Tanto as captações em recurso hídrico quanto o barramento não possuem autorização para a intervenção em APP, no entanto como o empreendedor informou que no empreendimento ainda não é feita a captação visto que está em fase de instalação, será condicionado no presente parecer a apresentação das autorizações antes da realização da captação de água.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Cachoeira dos Bandeirantes" para as atividades de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.", no município de São Roque de Minas - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de “Adilson Tadeu Lopes da Costa (Fazenda Água Limpa)”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Somente realizar as captações em curso de água após protocolar a autorização de intervenção em APP.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar arquivo fotográfico da instalação das fossas sépticas em todos pontos de geração do efluente sanitário a serem construídos.	Antes da utilização dos pontos de geração de efluentes.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Porto
16/08



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de “Adilson Tadeu Lopes da Costa (Fazenda Água Limpa)”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Efluente sanitário: Entrada da fossa (efluente bruto). Saída do filtro (efluente tratado).

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável		
								Licenciamento	

[Assinatura]
Kopra



								Razão social	Endereço completo	ambiental		
										Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

[Assinatura]
Kyma

